



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 10.944/13

Objeto: Pensão

Beneficiário: Rosa Lima Alves

Servidor (a): Severino Paulino Alves

Órgão: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa/PB

Gestor Responsável: Kamila Diniz Correia de Araújo

Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 2.259/2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.944/13, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Severino Paulino alves, Zelador, tendo como beneficiária Rosa Lima Alves, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

Cons. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
PRESIDENTE

ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO
RELATOR

Fui presente :

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 10.944/13

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato da **Presidente do** Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa/PB, concedendo Pensão por morte do servidor Severino Paulino Alves, Zelador, tendo como beneficiária Rosa Lima Alves. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos benefícios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a Sra. Rosa Lima Alves

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator